



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.º 4.614, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE LÂMPADAS, PILHAS, BATERIAS, BATERIAS DE CELULAR E OUTROS TIPOS DE ACUMULADORES DE ENERGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Os estabelecimentos, situados no Município de Arapongas – PR, que comercializem lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia, ficam obrigados a manter postos de coleta para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético.

§1º. A destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia deverá ser realizada conforme a Lei Federal nº.12.305, de 02 de agosto de 2010¹.

§2º. Os estabelecimentos de prestação de serviços de assistência técnica e comércio de equipamentos elétricos e eletrônicos e de telecomunicações que utilizem como fonte de energia os produtos constantes no *caput* deste artigo ficam também obrigados ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§3º. É facultado a outras entidades públicas ou privadas interessadas e comprometidas com o meio ambiente, a manter em seus estabelecimentos caixas coletoras para receber estes produtos após sua utilização ou esgotamento energético.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, necessitam de coleta especial:

I – lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas dicroicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico de acordo com a Resolução Conama nº.401, de 4 de novembro de 2008² Alterada pela Resolução nº. 424, de 2010.

II – pilhas, baterias, baterias de celular e outros tipos de acumuladores de energia que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos.

Art. 3º. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final das lâmpadas, pilhas, baterias, baterias de celular, e afins:

I – lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas ou rurais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

II – queima em céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;

III – lançamento em terrenos baldios, cavidades subterrâneas, em redes de drenagem de águas pluviais e esgotos, mesmo que abandonados ou em áreas sujeitas a inundações.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência, aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;

II – Multa de 10 (dez) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), aplicada na reincidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;

III – Multa de 15 (quinze) UFMs, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso II do *caput* deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis; e,

IV – Interdição, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso III do *caput* deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade.

Parágrafo único. A Secretaria de meio ambiente, bem como qualquer cidadão, poderá representar no Município de Arapongas – PR contra o infrator desta Lei.

Art. 5º. Os estabelecimentos de que trata o art.1º., §1º e §2º, têm o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá criar e executar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do recolhimento e destino correto dos resíduos sólidos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer as normas e instruções necessárias para a regulamentação desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 16 de novembro de 2017.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 21/11/2017
Katiana Miquelon
Funcionária

Sergio Onofre da Silva
SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Valdecir Antonio Scarcelli
VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração